



# IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do  
Município

DIA 20 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2026

Nº 117

**Prefeitura Municipal**  
**DECRETO Nº 1139 DE 03 DE JULHO DE 2026.**

## “EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do Art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. **João dos Reis de Oliveira**, matrícula 071767, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Frotas**, símbolo **CC7**, lotado na **Gestão Municipal de Mobilidade e Segurança Pública**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE JULHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1140 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 864 DE 22 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições e legais, e nos termos da Lei Complementar nº 217, de 22 de Fevereiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Alterar a redação do inciso I e II, do artigo 1º do Decreto nº 864 de 22 de Abril 2025, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana do Município de Coromandel-MG:

### **I – Representantes do Governo Municipal:**

- Igor de Moura Lemes Pereira
- Paulo Henrique de Lima
- Alexandre Mendes Ferreira
- Elton Dayrell

### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- Guilherme Soares Rodrigues
- Eder Vinicius da Silveira Araujo
- Luiz Gustavo Mazzutti da Paixão
- Tatiana Borges Garcia

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 30 DE JUNHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1140 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 864 DE 22 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições e legais, e nos termos da Lei Complementar nº 217, de 22 de Fevereiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Alterar a redação do inciso I e II, do artigo 1º do Decreto nº 864 de 22 de Abril 2025, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana do Município de Coromandel-MG:

**I – Representantes do Governo Municipal:**

- Igor de Moura Lemes Pereira
- Paulo Henrique de Lima
- Alexandre Mendes Ferreira
- Elton Dayrell

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- Guilherme Soares Rodrigues
- Eder Vinicius da Silveira Araujo
- Luiz Gustavo Mazzutti da Paixão
- Tatiana Borges Garcia

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 30 DE JUNHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1141 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desmembrado uma área rural de 01,38,34ha da matrícula R-10-12.103 de propriedade da Sr. **Guilhemar Honorato Pereira e Lindomar Honorato Pereira**, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

**Art. 2º** - Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 13.834,00m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de junho de 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1143 DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do Art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, **a partir do dia desta data**, o Sr. **Pedro Henrique dos Santos**, matrícula 646008, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Processos Judiciais**, símbolo **CC9**, lotado na **Procuradoria Geral do Município**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 01 DE JULHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1142, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**“INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Coromandel-MG, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica deste município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.939/2024 que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização no âmbito de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Política Pública de Alfabetização no Município de Coromandel – MG, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar a execução da política pública Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê da Política Pública de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 03 (três) representantes do Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

IV – 01 (um) representante do Quadro efetivo de servidores efetivos dentre os Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Política Pública de Alfabetização não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados às Políticas Públicas de Alfabetização.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Política Pública de Alfabetização.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 01 DE JULHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1144, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeado o Sr. **Pedro Henrique dos Santos**, matrícula 646008, para exercer em comissão, **a partir desta data**, o cargo **Supervisor de Elaboração e Processamento da Folha - RH, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 260 de 22 de janeiro de 2025 e respectivas alterações legislativas, lotado na **Gestão Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE JULHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1145, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“CORRIDA DO DIAMANTE 2026”.**

**O Prefeito Municipal de Coromandel**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Lei Municipal nº 2.764, de 22 de março de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento das premiações da 5ª Corrida do Diamante 2026, evento que faz parte da Comemoração dos 103 anos de Coromandel. O Evento acontecerá no dia 06 de setembro de 2026, nas ruas da cidade.

**Art. 2º** Serão distribuídos R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) entre 40 atletas em diversas categorias conforme o anexo A.

**Art. 3** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 02 de julho de 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1.146, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA”**

O Prefeito Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 86 inciso V da lei Orgânica de Coromandel, Artigo 114 da L.C. 055/2004 e alterações posteriores;

**Considerando** as cláusulas estabelecidas no TERMO DE CESSÃO firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE COROMANDEL;

**Considerando** o permissivo legal constante no art. 114 da LC 055/2004 quanto à cessão de servidores públicos municipais para terem exercício em outro órgão público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cedida a servidora **ELIENE GONÇALVES DOS REIS**, matrícula 262102, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para exercer suas funções junto Presídio Sargento Jorge, no Município de Coromandel/MG, sem ônus para o órgão cessionário, a partir desta data.

**Art. 2º** – A cessão terá vigência pelo 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 02 de Julho de 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1.147 DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de férias-prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 86, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Coromandel/MG, e

**CONSIDERANDO** a redução da arrecadação municipal observada nos últimos meses, com reflexos diretos na capacidade financeira do Município para manutenção de suas obrigações constitucionais, legais e contratuais;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de assegurar o equilíbrio das contas públicas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias de racionalização das despesas públicas, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município;

**CONSIDERANDO** que a concessão simultânea de férias-prêmio pode acarretar necessidade de substituições, pagamento de horas extraordinárias ou outras despesas que comprometem a contenção de gastos pretendida pela Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais serviços indispensáveis ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, em caráter excepcional, temporário e por interesse público, a concessão de férias-prêmio previstas no art. 110 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período compreendido entre **02 de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026**.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata este artigo não prejudica a aquisição do direito às férias-prêmio, permanecendo regularmente computado o tempo de serviço para fins de implementação do benefício.

**Art. 2º** Encerrado o período previsto no art. 1º, os pedidos de concessão de férias-prêmio voltarão a ser analisados pela Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira, a conveniência do serviço público e a ordem cronológica dos requerimentos, quando cabível.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de julho de 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1.148 DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — PME 2026–2036, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece o planejamento educacional por meio de planos plurianuais decenais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE 2026–2036, com 19 (dezenove) objetivos, 73 (setenta e três) metas e 372 (trezentas e setenta e duas) estratégias, com ênfase no Custo Aluno-Qualidade (CAQ), na equidade, na ampliação do acesso e na qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei nº 15.388/2026, que determina aos Municípios a elaboração de seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE, com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, §4º, da Lei nº 15.388/2026, segundo o qual os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios editarão atos sobre a governança dos planos municipais, em consonância com o PNE;

**CONSIDERANDO** o prazo de até 15 (quinze) meses estabelecido no art. 34 da Lei nº 15.388/2026 para publicação dos planos decenais municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 3698 de 28 de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação — PME 2015/2025, cujas metas e estratégias devem ser objeto de avaliação, adequação e atualização ao novo ciclo decenal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar acompanhamento contínuo, baseado em evidências, com transparência, gestão democrática e participação social no processo de planejamento, monitoramento e avaliação do PME;

**CONSIDERANDO** que os entes federados devem instituir mecanismos próprios de governança, monitoramento e avaliação dos planos de educação, em regime de colaboração,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMISSÃO GESTORA DO PME**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação — PME 2026–2036**, no âmbito do Município de [NOME DO MUNICÍPIO]/MG, como instância colegiada permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação participativa da elaboração, adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME.

**Art. 2º** A Comissão integra a estrutura de governança do Plano Municipal de Educação e atuará em regime de colaboração com as instâncias educacionais locais, estaduais e nacionais asseguradas a participação social, a transparência e a gestão democrática, na forma do art. 7º da Lei nº 15.388/2026.

**Art. 3º** A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I — Secretaria Municipal de Educação;
- II — Conselho Municipal de Educação — CME;
- III — Poder Legislativo Municipal;
- IV — Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda ou correlata;
- V — Secretaria Municipal de Saúde;
- VI — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII — Superintendência Regional de Ensino — SRE;
- VIII — Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IX — Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- X — Especialistas e Docentes da Educação Básica;
- XI — Técnicos Administrativos em Educação;
- XII — Pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- XIII — Estudantes da Educação Básica, quando maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- XIV — Rede Privada de Ensino, quando houver;
- XV — Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, quando houver;
- XVI — Entidades representativas da sociedade civil organizada com atuação na área educacional.

§ 1º A indicação dos representantes titulares e suplentes será efetuada pelos respectivos órgãos e entidades, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, e formalizada em Anexo I deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidadas, na qualidade de colaboradoras eventuais, sem direito a voto, outras instituições e especialistas com reconhecida atuação na área educacional, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º Os incisos relativos a órgãos ou entidades inexistentes no Município poderão ser suprimidos, observada a representatividade mínima da sociedade civil exigida pelo art. 6º, §1º, da Lei nº 15.388/2026.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora do PME:

- I — coordenar, em regime participativo, o processo de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do PME;
- II — promover reuniões para estudos, debates e análise das metas e estratégias do Plano;
- III — analisar os indicadores educacionais oficiais produzidos por órgãos competentes, especialmente o Inep, o IBGE e os sistemas locais de avaliação;
- IV — emitir relatórios periódicos sobre a evolução das metas e estratégias do PME;
- V — propor ajustes, revisões e replanejamento das metas e estratégias, sempre que necessário;
- VI — organizar audiências públicas, conferências e consultas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar o debate e as contribuições da sociedade;
- VII — avaliar e aprovar a versão preliminar do PME e suas eventuais alterações, antes do encaminhamento ao Poder Executivo;
- VIII — subsidiar o planejamento educacional municipal com base em evidências;
- IX — articular-se com órgãos e instâncias de controle social, gestão educacional e instituições congêneres no plano estadual e federal;
- X — garantir a transparência, a participação social e o uso de evidências em todas as suas ações;
- XI — sensibilizar, articular e mobilizar os segmentos e setores da sociedade para a conscientização da importância do PME;
- XII — elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições deste Decreto;
- XIII — exercer demais atribuições inerentes à governança e ao acompanhamento do Plano.

**Art. 5º** A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete convocar reuniões, presidir as sessões, organizar as pautas e coordenar os trabalhos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de registrar atas, organizar documentos e prestar apoio administrativo.

## CAPÍTULO II

### DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

**Art. 6º** Fica instituída a **Equipe Técnica de Apoio à elaboração, sistematização e monitoramento do PME 2026–2036**, composta pelos seguintes membros:

- I — Coordenadora do Processo de Elaboração e Sistematização: **Marcia de Fatima Brito**;
- II — Representante do Conselho Municipal de Educação: **[Marilley Sicy Ferreira]**;
- III — Técnica da Secretaria Municipal de Educação: **Marcia Nunes da Sulva**;
- IV — Auxiliares de Registro e Sistematização:

**Larissa Maria da Fonseca Alves Pereira e Sergio Paulo de Araujo .**

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

- I — promover reuniões para releitura sistemática do Plano vigente, relacionando metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando a visualização, a consulta e o controle dos processos de execução;
- II — analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- III — estudar metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- IV — avaliar os investimentos necessários ao cumprimento de cada meta;
- V — examinar a coerência do conjunto de metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- VI — estabelecer coerência e conexão entre o Plano de Educação e o projeto de desenvolvimento local;
- VII — atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME;
- VIII — elaborar a versão preliminar do novo texto do Plano Municipal de Educação;
- IX — encaminhar ao Poder Executivo, após as alterações deliberadas pela Comissão Gestora, o texto final para fins de elaboração do Projeto de Lei a ser submetido ao Poder Legislativo;
- X — dar publicidade aos relatórios anuais e bienais de monitoramento emitidos pelo PME;
- XI — apoiar tecnicamente a Comissão Gestora no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições administrativas, técnicas, físicas, políticas e financeiras necessárias ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica, bem como ao processo de acompanhamento do PME.

**Art. 9º** A Comissão elaborará relatórios de monitoramento e avaliação com periodicidade mínima bienal, em consonância com os ciclos de avaliação do Plano Nacional de Educação, sem prejuízo de relatórios parciais quando necessários.

**Art. 10.** A Comissão poderá propor revisões do Plano Municipal de Educação sempre que necessário, especialmente em função de alterações no Plano Nacional de Educação, da análise dos indicadores educacionais ou de mudanças no contexto educacional do Município.

**Art. 11.** A participação na Comissão Gestora e na Equipe Técnica será considerada serviço público de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, à luz do Regimento Interno, ouvida a Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

**Art. 13.** A composição nominal da Comissão Gestora e da Equipe Técnica consta do **Anexo I** deste Decreto, parte integrante e indissociável do ato.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de julho de 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1149 DE 30 DE JUNHO DE 2026.****“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada, **a partir desta data**, a Sra. **Bruna Catao Alcântara**, matrícula 65480, do cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, lotada na **Gestão Municipal de Meio Ambiente**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 30 DE JUNHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1150, DE 01 DE JULHO DE 2026.****“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado, **a PEDIDO**, por motivo de aposentadoria **a partir desta data**, o Sr. **Marco Antônio Valadares**, matrícula 014788, do cargo de provimento efetivo de **Motorista II**, lotado na **Gestão Municipal de Mobilidade e Segurança Pública**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 01 DE JULHO DE 2026.

**Nerso Hissao Chihara**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Comissão de Licitação**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de publicação de licitação a seguir:**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2026.** Será realizado no dia 04/09/2026 às 08:00h o processo nº 085/2026, com critério de menor preço global. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de hidrojateamento destinados à desobstrução de redes pluviais de Coromandel/MG. Informações: E-mail: [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br) ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 19 de agosto de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato das atas de registro de preços a seguir:**

**Pregão Eletrônico nº: 026/2026 - Processo nº: 073/2026.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel MG, com reserva de itens para a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, referente à ata de registros de preços a seguir:

**ARP nº 177/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **JD EDITORA E IMPRESSAO GRAFICA LTDA - 19.825.736/0001-27**. Valor: **R\$ 22.815,85** (Vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

**ARP nº 178/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 39.685.763/0001-59**. Valor: **R\$ 2.555,00** (Dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**ARP nº 179/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **IMPRIMI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - 02.264.795/0001-70**. Valor: **R\$ 752.884,60** (Setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

**ARP nº 180/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel **MARCELO SIMONI - 37.652.289/0001-33**. Valor: **R\$ 2.266,60** (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**ARP nº 181/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel **J.D.GOMES GRAFICA LTDA - 29.953.180/0001-08**. Valor: **R\$ 15.260,00** (Quinze mil, duzentos e sessenta reais).

**ARP nº 182/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel **LICITPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA - 65.942.303/0001-79**. Valor: **R\$ 27.505,30** (Vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos).

**ARP nº 183/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel **THANAPE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - 07.168.075/0001-25**. Valor: **R\$ 100.662,50** (Cem mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**ARP nº 184/2026** – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel **RB COMUNICACAO VISUAL - 27.232.288/0001-86**. Valor: **R\$ 12.092,50** (Doze mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Vigências: 19/08/2026 a 19/08/2027. E-mail: [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br) ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 19 de agosto de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**